



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E FAMÍLIA; MEIO AMBIENTE**

1. RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 09/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.”

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos relacionados a saúde, promoção social e família.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A respeito do tema a CF/88, assim dispõe:

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

No mesmo norte, o Estatuto do Idoso assim preceitua:

“Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Isto posto, esta relatoria opina pela adequação do PL em estudo e bem como pela sua oportunidade e conveniência, haja vista a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 847/2017, que instituiu o Conselho e Fundo do Idoso, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.016/2023, através da criação de nova disciplina jurídica, moderna e atualizada.

Portanto, há de se verificar que o PL em tela, de autoria do Poder Executivo Municipal, está dentro da legalidade e, na mesma medida, atende ao interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

3. PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto; Saúde, Promoção Social e Família; Meio ambiente, por unanimidade, vota no sentido de que o PL nº 09/2025 de autoria do Poder Executivo se encontra apto do ponto de vista do interesse público, sendo esta comissão favorável a submissão do projeto em comento à análise desta Casa de Leis para sua discussão e apreciação, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 02 de junho de 2025.

EMERSON BARÃO
RELATOR

Com o Relator:

JURANDIR FERREIRA ALVES
PRESIDENTE

JOÃO ISSACARD BORBA
MEMBRO